



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

CRENCIAMENTO N° 01/2019

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, Sociedade de Economia Mista, por intermédio da Diretoria Jurídica, sito à Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Curitiba, Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados que estará recebendo a partir do dia **07/10/2019 a 08/11/2019**, as solicitações de credenciamento de Sociedade Individual ou Sociedades de Advogados, para a prestação de serviços técnicos de advocacia para comparecimento e, quando for o caso, apresentação de defesa que será elaborada pela SANEPAR, em audiências de conciliação, instrução e UNA perante Juizados Especiais Cíveis e Justiça do Trabalho, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O Edital ficará disponível para *download*, no site da Sanepar, no endereço: www.sanepar.com.br.

I - OBJETO E CARACTERIZAÇÃO

- 1.1 O objetivo deste Instrumento é determinar os procedimentos para preparação, apresentação e julgamento das propostas para CREDENCIAMENTO de Sociedade Individual ou Sociedades de Advogados, para a prestação de serviços técnicos de advocacia para comparecimento e, quando for o caso, apresentação de defesa que será elaborada pela SANEPAR, em audiências de conciliação, instrução e UNA perante Juizados Especiais Cíveis e Justiça do Trabalho, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.
- 1.2 As inscrições estarão abertas no período de 07/10/2019 a 08/11/2019, conforme consta no presente Edital.
- 1.3 A adesão às condições do CREDENCIAMENTO importará na celebração do Termo de CREDENCIAMENTO.
- 1.4 A prestação dos serviços de apoio técnico de natureza jurídica consiste na prestação de serviços técnicos de advocacia para comparecimento e, quando for o caso, apresentação de defesa que será elaborada pela SANEPAR, em audiências de conciliação, instrução e UNA perante Juizados Especiais Cíveis e Justiça do Trabalho, conforme discriminado nos itens II e XI deste Edital.
- 1.5 A atuação das Sociedades de Advogados ou Sociedade Individual credenciadas em decorrência deste edital dar-se-á em caráter temporário e eventual, na qualidade de correspondente jurídico, e supletivamente à atuação do quadro próprio de advogados da Sanepar.
- 1.6 A aludida contratação abrangerá por parte do PROPONENTE o comparecimento, por meio de advogado legalmente habilitado, em audiências de conciliação, instrução e UNA perante Juizados Especiais Cíveis e Justiça do Trabalho, para defender os interesses da SANEPAR, segundo as premissas de defesa por ela delineados.
- 1.7 O PROPONENTE deve seguir as presentes instruções, pois a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à rejeição de sua proposta, independentemente dos motivos que possam ser alegados.
- 1.8 A SANEPAR adotou a modalidade de CREDENCIAMENTO, em conformidade com a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR (RILC).
- 1.9 Os elementos básicos necessários à caracterização dos serviços e à elaboração e apresentação do Pedido de CREDENCIAMENTO figuram nestas Instruções.

- 1.10 O pedido de CREDENCIAMENTO deverá abranger a totalidade dos serviços objeto da presente licitação e considerar a inclusão de todos os impostos, taxas, contribuições sociais, previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, despesas com deslocamento, viagens, pedágios, estadias, alimentação, estacionamento, fotocópias e outras previstas neste edital, além das inerentes à prestação dos serviços credenciados, estando ressalvadas as custas e emolumentos judiciais.
- 1.11 A distribuição de serviços será feita de forma isonômica e equânime entre as sociedades individuais e as sociedades de advogados credenciadas, de acordo com a área de atuação (Modalidade/Região/Módulo e Submódulo) para a qual as sociedades foram credenciadas, conforme descrito no ANEXO II.
- 1.12 A atuação do CREDENCIADO limita-se a apenas comparecer em audiência nos Juizados Especiais Cíveis e na Justiça do Trabalho, conforme compromisso firmado em Termo de Credenciamento nos termos do objeto deste edital.
- 1.13 Os CREDENCIADOS prestarão os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses da SANEPAR, inclusive, podendo apresentar incidentes em audiências.
- 1.14 O CREDENCIADO atuará com autonomia e liberdade técnica, reservado ao quadro de advogados da Diretoria Jurídica da Sanepar a elaboração da defesa e supervisão técnica dos serviços.
- 1.15 No caso de acordos judiciais, o CREDENCIADO só poderá celebrá-lo dentro de condições prévias e expressamente definidas pela Sanepar.
- 1.16 A qualquer tempo, a Sanepar, através da sua Diretoria Jurídica e de seu corpo de advogados, poderá atuar nos feitos acompanhada pela sociedade individual ou sociedade de advogados credenciada.
- 1.17 As proponentes deverão apresentar procuração com indicação do representante legal da sociedade de advogados para prática de todos os atos necessários em nome da proponente, em todas as etapas do processo de credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

II - MODALIDADE DE SERVIÇOS E ESFERAS DE ATUAÇÃO

- 2.1 As sociedades individuais ou sociedades de advogados interessadas poderão pleitear o seu CREDENCIAMENTO para apenas um (01) módulo, sem limitação de pedido de credenciamento em relação ao número de submódulos, conforme localidades constantes do Anexo II, indicando as modalidades e área de atuação, abaixo descritas, que pretende executar:
 - 2.1.1 MODALIDADE 1 - prestação de serviços técnicos de advocacia para comparecimento e, quando for o caso, apresentação de defesa que será elaborada pela SANEPAR, em audiências de conciliação e instrução perante os Juizados Especiais Cíveis;
 - 2.1.2 MODALIDADE 2 - prestação de serviços técnicos de advocacia para comparecimento e, quando for o caso, apresentação de defesa que será elaborada pela SANEPAR, em audiências de conciliação, instrução e UNA perante a Justiça do Trabalho.

III - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO E ENDEREÇO

- 3.1 O Pedido de CREDENCIAMENTO (ANEXO I) deverá ser preparado em conformidade com as Instruções aos Proponentes, anexas, e apresentado no endereço indicado abaixo, em Curitiba, considerando datas/horas abaixo:

O período para entrega do Pedido de CREDENCIAMENTO será de 07/10/2019 a 08/11/2019 das 08:30 hrs às 12:00 hrs e das 13:30 hrs as 17:00 hrs.

- 3.2 O envelope contendo a documentação exigida neste edital, deverá ser apresentado no seguinte endereço:

**Protocolo Central da SANEPAR
Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR
Rua Engenheiros Rebouças, 1376, CEP 80215-900
Curitiba – Paraná**

- 3.3 Será aceito encaminhamento do Pedido de CREDENCIAMENTO via Correio, não sendo de responsabilidade da Sanepar a chegada dos documentos no prazo final de entrega do referido pedido.
- 3.4 Fica consignada a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelos interessados, desde que sejam Sociedades de Advogados e Sociedades Individuais de Advogados.

IV - DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 4.1 O Pedido de CREDENCIAMENTO, em original, deve ser datilografado/digitado, preenchido de forma legível e assinado conforme a minuta constante do ANEXO I, e os documentos abaixo relacionados, deverão ser numerados e acondicionados em envelope lacrado sem emendas ou rasuras, devendo ser rubricado em todas as suas páginas e assinado ao final pelo PROPONENTE ou por representante autorizado do PROPONENTE, e entregue com a seguinte informação na capa do envelope:

- a) Nome da sociedade individual ou de advogados, endereço e telefone;**
- b) Endereçamento a GAQS (Gerência de Aquisições)**
- c) Edital de Credenciamento nº 01/2019**
- d) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;**

- 4.2 Deverão ser anexados ao Pedido de CREDENCIAMENTO (ANEXO I) os documentos a seguir indicados, apresentados nos originais ou cópias declaradas autênticas pelo responsável pela sociedade de advogados ou sociedade individual ou, quando cabível, por documento emitido pela internet;

- 4.3 A Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual será credenciada e integrará a lista de classificados em nome próprio, indicando os advogados que a compõem e que prestarão os serviços, com a documentação exigida nos itens subsequentes:

- Atos constitutivos e alterações contratuais registradas e averbadas no Conselho Seccional da Ordem de Advogados do Brasil (seja na comarca registrada a sede ou filial);

Nota: Apresentada a última versão consolidada dos Atos Constitutivos fica dispensada a apresentação das alterações contratuais anteriores.

- Prova de regularidade da Sociedade e dos advogados (sócios, empregados e associados) perante o Conselho Seccional da OAB no qual se encontram registrados;

- Relação nominal de todos os sócios e dos demais advogados, empregados e associados, indicados que irão prestar os serviços;
- Prova de inscrição no cadastro municipal, se houver, compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO;
- Prova de regularidade com o INSS mediante apresentação da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- Prova de regularidade perante a Fazenda do Estado do Paraná, mediante apresentação da certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do certificado de regularidade do FGTS (CRF);
- Obrigatoriedade do certificado digital válido dos advogados.

4.4 Atestado(s) de Capacidade Técnica

4.4.1 Para os pedidos de CREDENCIAMENTO referente às Modalidades credenciadas o Proponente deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) termos de audiências de Conciliação e 3 (três) Termos de Audiências de Instrução referente a (s) Modalidade (s) escolhida (s) (Juizados Especiais Cíveis e/ou Justiça do Trabalho) comprovando a atuação do Proponente nas espécies de audiências objeto do credenciamento, indicando os dados dos processos em questão.

4.5 Declaração

4.5.1 Declaração da sociedade individual ou da sociedade de advogados informando seu endereço profissional, endereço digital (e-mail) e telefone (comercial e/ou celular), para fins de contato da Sanepar, constando ainda, informação de que possui equipamentos adequados e disponíveis à prestação dos serviços (computador com acesso à internet, impressora e scanner), conforme ANEXO VIII do presente edital.

V - DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Não poderão ser credenciados as sociedades individuais ou advogados integrantes de sociedades de advogados que:

- a) tenham contrato de trabalho com a Sanepar;**
- b) patrocinem ou promovam ações contra a Sanepar.**

5.2 Estarão impedidos de participar, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) que se enquadrem em um ou mais dispositivos do art. 38 da Lei 13.303/2016;**
- b) com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ;**
- c) com registro no Cadastro Nacional de condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;**
- d) suspensos na SANEPAR;**
- e) que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos arts. 16 e 17 do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR).**

5.3 Não poderão participar do Credenciamento as Sociedades Individuais e as Sociedades de Advogados organizadas sob a forma de consórcio, assim como não poderão também substabelecer, sendo vedado aos credenciados participar com mais de uma proposta.

VI - DA ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E SORTEIO

6.1 A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e o pedido de credenciamento, **ocorrerá em sessão pública às 15:00 horas, no dia 18/11/2019, no ESPAÇO DE CONFRATERNIZAÇÃO DO LICA**, sito à Rua

Engenheiros Rebouças, 1376, bairro Rebouças, em Curitiba – PR, CEP 80.215-900.

- 6.2 A Sanepar efetuará a análise da documentação apresentada, com publicação do resultado no site da Sanepar, no endereço: www.sanepar.com.br.
- 6.3 A Sanepar poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados, para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 6.4 Após a análise, a Sanepar emitirá Carta de Aceitação ou Recusa do Credenciamento, e divulgará oficialmente o resultado.
- 6.5 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 6.6 Para fins de definir a classificação das Sociedades de Advogados e Sociedades Individuais de Advocacia que realizaram o pedido de credenciamento, dentro do prazo inicial de abertura (item 3.1), haverá sessão pública de sorteio no dia **22/11/2019 às 14:00** no **ESPAÇO DE CONFRATERNIZAÇÃO DO LICA**.
- 6.7 De acordo com o item 3.4 do edital, as Sociedades de Advogados e Sociedades Individuais de Advocacia que protocolarem o pedido de credenciamento após a data inicial do credenciamento fixada no item 3.1 do edital, ainda que por motivo de regularização documental, integrarão a lista de classificação definida no sorteio na sequência do último colocado para cada módulo e submódulo, de acordo com a data do pedido de credenciamento na SANEPAR.

VII - DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento todas as condições do Edital deverão ser atendidas e, do resultado cabe recurso conforme item abaixo.

VIII - RECURSOS

- 8.1 Do resultado caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação oficial, que deverá ser entregue na Gerência de Aquisições – GAQS, sito à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, bairro Rebouças, em Curitiba – PR, CEP 80.215-900.
- 8.2 Somente serão considerados os recursos protocolados ou recebidos no horário de expediente (08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas), até o último dia para a sua interposição.

IX - DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 A Sociedade Individual ou Sociedade de Advogados credenciados, após a divulgação do resultado dos recursos, serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento, em até três dias úteis.
- 9.2 O contrato decorrente do credenciamento via inexigibilidade terá duração de até **24 meses**, podendo ser renovado, conforme determina a legislação, se as partes assim concordarem, por um prazo de até **60 meses**.
- 9.3 A contratação de serviços pela Sanepar será regida por este Edital e seus Anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie.

- 9.4 Como condição para celebração do Contrato, bem como no decorrer de sua vigência e execução, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.
- 9.5 Ultrapassada a data limite para a assinatura do contrato decorrente do credenciamento e, caso as sociedades individuais e as sociedades de advogados habilitados não compareçam no referido prazo, serão considerados desistentes e impedidos de realizar o CREDENCIAMENTO.
- 9.6 O Contrato decorrente do credenciamento será firmado conforme minuta constante do ANEXO III.
- 9.7 O CREDENCIAMENTO não implica o direito a assinatura do contrato, assim como o CREDENCIAMENTO não obriga a distribuição de serviços.
- 9.8 Na vigência do CREDENCIAMENTO objeto deste Edital, a Sanepar reserva-se o direito de contratar serviços advocatícios com outros profissionais, em atendimento a necessidades específicas, por notória especialização, segundo o ordenamento legal vigente.

X - ENCARGOS DA CONTRATADA

- 10.1 Atender, os requisitos básicos constantes no ANEXO V (Termo de Referência).
- 10.2 A contratada torna-se responsável pela condução do serviço que lhe for distribuído, a partir do recebimento, com a estrita observância e de acordo com as orientações e instruções expedidas pela Diretoria Jurídica da Sanepar, bem como às normas legais em vigor, ao Código de Ética dos Advogados e ao Código de Conduta e Integridade da SANEPAR.
- 10.3 A contratada obriga-se a manter o necessário sigilo acerca das informações, documentos e fatos a que tiver conhecimento e acesso em virtude dos serviços que serão realizados, não podendo divulgá-los a terceiros, nem tampouco utilizá-los para outras finalidades que não sejam objeto da presente contratação, sob pena de responsabilidade.
- 10.4 A contratada obrigará-se a manter a Sanepar informada do resultado da audiência na qual praticou os atos processuais, da designação de nova data para audiência ou sentença e de eventuais prazos fixados para juntada de documentos e outros, bem como a prestar informações adicionais, quando solicitadas.
- 10.5 A Contratada deverá encaminhar em 48 horas, em arquivo digitalizado, os principais documentos processuais relativos ao cumprimento do ato processual praticado sob sua condução, para o e-mail credejuridico@sanepar.com.br, cujo arquivo deverá estar permanentemente disponível para a Sanepar, devendo ser entregue a esta na ocorrência de rescisão do Termo de credenciamento.
- 10.6 A contratada deverá elaborar e enviar relatório mensal, com as informações pertinentes aos trabalhos executados, conforme ANEXO VI do edital, bem como cópias dos documentos referidos no item anterior, a fim de subsidiar processo administrativo próprio para controle e pagamento.
- 10.7 A contratada deverá manter rigoroso controle sobre as audiências e os prazos estabelecidos no Termo de credenciamento, bem como cumprir diligentemente as audiências e os prazos judiciais na forma da lei.

- 10.8 A contratada deverá manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o CREDENCIAMENTO, fornecendo, sempre que solicitados pela Sanepar, as certidões e documentos comprobatórios, sob pena de rescisão.
- 10.9 A contratada responderá, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Sanepar ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do termo de credenciamento, independentemente de outras cominações previstas neste termo de referência, editais e anexos, ou disposições legais a que estiver sujeito(a).
- 10.10 A contratada em virtude da prestação dos serviços técnicos de advocacia para comparecimento em audiências e apresentação de defesa da Sanepar, quando cabível, conforme descritos no presente edital, se submeterão à fiscalização pela Diretoria Jurídica, nos termos da Lei 13.303/2016, do RILC e seus anexos, bem como dos demais diplomas legais vigentes e afetos ao credenciamento, levando-se em conta o objeto da contratação e a extensão das situações que se desdobram por ocasião dos serviços prestados.
- 10.11 A contratada prestará os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses da SANEPAR, podendo, inclusive, apresentar incidentes em audiências.
- 10.12 A contratada conforme estabelecido no art. 15, §4º, da Lei nº 13.247/2016, não podem integrar mais de uma sociedade de advogados, constituir mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, ou integrar, simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.
- 10.13 Todos os documentos apresentados no Credenciamento deverão referir-se exclusivamente a uma única pessoa jurídica que efetivamente executará o objeto licitado, podendo ser matriz ou filial, não se admitindo sua posterior substituição para assinatura do termo de contrato ou a efetiva apresentação de serviços.

XI - DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

- 11.1 Independentemente da modalidade de atuação (trabalhista e/ou juizados), a distribuição de serviços será efetuada de forma isonômica quanto ao número de operações, em lista única de classificação para atuação no submódulo respectivo (Gerências Regionais), de acordo com o resultado do sorteio realizado, conforme itens 6.6 e 6.7 do edital.
- 11.2 Em caso de desistência, recusa ou quando a sociedade individual ou as sociedades de advogados convocadas para a prestação do serviço solicitado não atuar na modalidade requerida, será chamada a sociedade subsequente habilitada na lista de classificação.
- 11.3 A sociedade individual e as sociedades de advogados habilitadas após a data da abertura do credenciamento integrarão a lista em ordem de apresentação do pedido e serão convocados após concluída a distribuição de serviços entre os habilitados previamente.
- 11.4 Caso não haja sociedade individual ou sociedades de advogados credenciados para atendimento em determinado submódulo, o serviço poderá ser efetuado por sociedade credenciada no módulo respectivo, sem acréscimo do valor constante da tabela de serviços.

- 11.5 Caso haja mais de uma sociedade individual ou sociedades de advogados habilitados no mesmo módulo, serão, sucessivamente, convocadas as sociedades que permaneceram aguardando por mais tempo dentre as listas de convocação do respectivo módulo.

XII - DA ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

A distribuição de atos processuais (audiências) relativos ao objeto deste Edital, a partir da assinatura do Contrato decorrente do Credenciamento, estará restrita as sociedades individuais e as sociedades de advogados efetivamente credenciados, observando-se o disposto nos itens precedentes deste edital.

XIII - DA REMUNERAÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 13.1 A remuneração pela prestação dos serviços objeto do credenciamento dar-se-á de acordo com as disposições constantes na Tabela de Remuneração dos Credenciados – ANEXO IV do edital.
- 13.2 O CREDENCIADO não terá direito ao recebimento de honorários advocatícios de sucumbência pela prestação dos serviços ou de despesas de deslocamento, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.
- 13.3 A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) em 2 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou ressalvas, sendo uma necessariamente a 1ª via (original).
- 13.4 Na(s) Nota(s) Fiscal(is), deverá constar o número do Contrato, o número da agência e da conta bancária correspondente. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos.
- 13.5 A(s) Nota(s) Fiscal(is) compreenderá(ão) os serviços executados no mês anterior e deverá(ão) ser protocolada(s), no mês subsequente a prestação do serviço, no protocolo geral da SANEPAR e direcionadas à Diretoria Jurídica, juntamente com a relação de audiências realizadas, conforme ANEXO VI, especificando a natureza de cada uma delas, com as respectivas quantidades, no endereço abaixo:

Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR
Diretoria Jurídica
R. Engenheiros Rebouças, 1376, Rebouças
Curitiba, Paraná, CEP 80215-900
Fone: (41) 3330-3000

- 13.6 Devem acompanhar o processo de pagamento os documentos de regularidade elencados no item 4.3 do edital, bem como Certidão Negativa do ISS – Imposto Sobre Serviços, atualizados mensalmente, sob pena de não receber a contrapartida financeira até a sua regularização.
- 13.7 Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente certificada(s) pela área gestora.
- 13.8 A Sanepar pagará à Credenciada os preços descritos neste edital e nos anexos, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato.
- 13.9 Fica estabelecido que a Credenciada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a SANEPAR não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados

por terceiros. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da Credenciada, junto a Caixa Econômica Federal, na forma indicada no ANEXO VII, que deverá ser entregue à GFI – Gerência Financeira, setor de Tesouraria, para fins de pagamento. Para a Credenciada que não tiver conta na Caixa Econômica Federal, deverá indicar os dados da Agência da Caixa Econômica em que pretende receber os créditos, que ficarão disponíveis como OP – Ordem de Pagamento, devendo ser retirado pela Credenciada nesta agência.

XIV - DO REAJUSTE

- 14.1 Os preços propostos poderão ser reajustados, desde que observado o disposto no Lei 10.192, de 14/02/2001, art.2º, que estabelece: Parágrafo 1º - É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.
- 14.2 O valor da remuneração dos credenciados será atualizado monetariamente a cada 12 (doze) meses, pelo índice IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base para reajuste, a data da sessão pública prevista no presente edital.

XV - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 15.1 Pela inexecução total ou parcial de quaisquer obrigações do Termo de CREDENCIAMENTO, o contratado (a) estará sujeito (a) a aplicação das penalidades previstas no RILC e na Lei 13.303/2016, conforme disposto no contrato de credenciamento.
- 15.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado a CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:
- I - advertência;
 - II - multa moratória;
 - III - multa compensatória;
 - IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEPAR, por até 02 (dois) anos;
- 15.3 As sanções constantes no subitem acima poderão ser aplicadas de forma cumulativa.
- 15.4 As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no edital, no contrato, no RILC e na Lei 13.303/2016.
- 15.5 Constatado o não comparecimento do credenciado na audiência designada será instaurado processo administrativo de rescisão contratual e aplicação de penalidades, no percentual de 20% do valor da audiência contratada, sem prejuízo de outras medidas judiciais para a reparação do eventual dano causado.
- 15.6 Na ocorrência de prejuízos decorrentes de atuação irregular do credenciado poderá a Sanepar efetuar a retenção dos pagamentos devidos àquele até o limite dos prejuízos experimentados, bem como de valor devido a título de multa, na forma prevista nos itens 15.2 e 15.5.
- 15.7 A contratada pagará em dobro à Sanepar, a título de multa, o valor atualizado de qualquer condenação ou multa que for imposta a este por decisão judicial ou pela autoridade administrativa, em decorrência de atuação do(a) CREDENCIADO(A) em desacordo com disposições legais ou com as cláusulas do presente Termo de CREDENCIAMENTO.

XVI - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

A Sanepar poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente Edital, sem que caibam aos credenciados ou contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

XVII - DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 17.1 É de responsabilidade do PROPONENTE ao credenciamento a verificação de que a documentação esteja completa.
- 17.2 As solicitações de esclarecimentos/impugnações deverão ser enviadas entre 23/09/2019 a 27/09/2019 para SANEPAR – GAQS, no seguinte endereço: Rua Engenheiros Rebouças, 1376, bairro Rebouças, em Curitiba – PR, CEP 80.215-900, colocando no envelope a referência ao número do edital de credenciamento.
- 17.3 A análise dos esclarecimentos/impugnações será realizada entre 30/09/2019 a 04/10/2019, com divulgação das análises em data de 04/10/2019.
- 17.4 Quaisquer explicações ou interpretações da documentação somente poderão ser consideradas se forem disponibilizadas a todos os PROPONENTES ao credenciamento.
- 17.5 Somente serão consideradas as impugnações protocoladas e recebidas no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, até o último dia para sua interposição.

XVIII - DO DESCRENCIAMENTO

- 18.1 O pedido de descredenciamento poderá ser requerido através de notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência pelo credenciado.
- 18.2 O credenciado poderá ser descredenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, estando sujeito às penalidades previstas neste instrumento, no edital, no contrato, no RILC, na Lei 13.303/2016 e à reparação dos danos causados.

XIX - SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação ou o substabelecimento para a realização de audiências a não credenciados.

XX - DA RESCISÃO

A Sanepar poderá rescindir o Contrato de Credenciamento, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 211 do RILC.

XXI - DOS ANEXOS

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital, como anexos:

- ANEXO I - Pedido de CREDENCIAMENTO;
- ANEXO II – Módulos e Submódulos;
- ANEXO III – Minuta do Termo do Contrato;
- ANEXO IV – Tabela de Remuneração;
- ANEXO V – Termo de Referência;
- ANEXO VI – Modelo de Relatório de Andamento de Audiência;
- ANEXO VII – Autorização para Crédito em Conta;

XXII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 O (A) CREDENCIADO(A), na qualidade de fiel depositário, responderá pela documentação que lhe for entregue pela Sanepar, obrigando-se a devolvê-la quando solicitado, sob pena de responder por perdas e danos.
- 22.2 A simples apresentação do Pedido de CREDENCIAMENTO não cria qualquer direito para o PROPONENTE.
- 22.3 Todas as despesas com a elaboração e apresentação do Pedido de CREDENCIAMENTO são de responsabilidade do PROPONENTE.
- 22.4 A apresentação do termo de adesão ao credenciamento fará prova de que o proponente:
- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da Sanepar informações necessárias, antes de ADERIR ao sistema;
 - b) Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital;
 - c) Atende as condições do Edital, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas neste.
 - d) Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação do processo são complementares entre si.
 - e) A Sanepar poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital a qualquer tempo antes da data marcada para entrega dos documentos. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das solicitações de credenciamento.
- 22.5 A Sanepar poderá, até a data da celebração do contrato, recusar por despacho fundamentado, o credenciamento da proponente, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao resultado que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à mesma qualquer indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.
- 22.6 É facultado a Sanepar, se assim julgar conveniente, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.
- 22.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Curitiba, 19 de Setembro de 2019.

Priscila Marquini Brunetta
Diretora Administrativa

Andrei de Oliveira Rech
Diretor Jurídico

ANEXO I

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

_____, (qualificação), na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de _____, sob nº _____, vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO perante essa instituição para prestação de serviços técnicos de advocacia para comparecimento e, quando for o caso, apresentação de defesa que será elaborada pela Sanepar, em audiências de conciliação, instrução e UNA, perante Juizados Especiais Cíveis e Justiça do Trabalho, em relação das demandas das unidades/localidades do MÓDULO ___ e SUBMÓDULO(S) ___ de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO nº 01/2019, nas modalidades abaixo indicadas:

- 1.1 MODALIDADE 1 – Prática de atos processuais em audiências em causas cíveis de Juizados Especiais – CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO
- 1.2 MODALIDADE 2 – Prática de atos processuais em audiências em causas trabalhistas – CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO

Para tanto, apresenta, em anexo, os documentos exigidos no Edital, bem como DECLARA, sob as penas da lei, que não se enquadra nas situações previstas no Item 5 do edital (impedimentos), nas hipóteses do artigo 38 da Lei 13.303/2016 e do contido no Decreto Estadual 2485/2019, de 21/08/2019.

Declara, ainda, que concorda com os termos do Edital e seus anexos e no Termo de CREDENCIAMENTO, comprometendo-se a prestar seus serviços nas localidades constantes do módulo indicado acima, onde manterá escritório nos moldes previstos no Edital. Declara ainda, que possui mão de obra qualificada, instalações adequadas e os equipamentos necessários para a prestação dos serviços, e eu os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

_____, _____ de _____ de 2019.

(representante legal identificado)

ANEXO II

MÓDULOS E SUBMÓDULOS

MÓDULO 01 – GERÊNCIA GERAL METROPOLITANA E LITORAL (GGML)

SUBMÓDULO 01: **Curitiba**

Município:

- Curitiba

SUBMÓDULO 02: **Região Metropolitana de Curitiba**

Municípios:

- Adrianópolis
- Almirante Tamandaré
- Bocaiúva do Sul
- Campina Grande do Sul
- Campo Magro
- Cerro Azul
- Colombo
- Doutor Ulisses
- Itaperuçu
- Quatro Barras
- Rio Branco do Sul
- Tunas do Paraná
- Agudos do Sul
- Araucária
- Balsa Nova
- Campo do Tenente
- Campo Largo
- Curitiba
- Contenda
- Fazenda Rio Grande
- Lapa
- Mandirituba
- Quitandinha
- Piên
- Rio Negro
- Agudos do Sul
- Araucária
- Balsa Nova
- Campo do Tenente
- Campo Largo
- Curitiba
- Contenda
- Fazenda Rio Grande
- Lapa
- Mandirituba
- Quitandinha
- Piên
- Pinhais
- Piraquara
- São José dos Pinhais

- Rio Negro
- Tijucas do Sul

SUBMÓDULO 03: **Gerência Regional do Litoral (GRLI)**

Municípios:

- Antonina
- Guaraqueçaba
- Guaratuba
- Matinhos
- Morretes
- Paranaguá
- Pontal do Paraná

MÓDULO 02 – GERÊNCIA GERAL REGIÃO SUDESTE (GGSD)

SUBMÓDULO 01: **Gerência Regional de Ponta Grossa (GRPG)**

Municípios:

- Angaí
- Arroio Grande
- Barra Mansa
- Boa Vista (Guamiranga)
- Bom Jardim do Sul
- Fernandes Pinheiro
- Goes Artigas
- Gonçalves Júnior
- Guamiranga
- Guamirim
- Guaraúna
- Imbituva
- Inácio Martins
- Ipiranga
- Irati
- Itapara
- Ivaí
- Lontrão
- Mato Branco do Meio
- Palmeira
- Palmital
- Papagaios Novos
- Pinheiral de Baixo
- Pinho de Baixo
- Ponta Grossa
- Porto Amazonas
- Prudentópolis
- Quero-quero
- Santa Barbara de Cima
- Teixeira Soares
- Uvaia
- Vila Iago

SUBMÓDULO 02: **Gerência Regional de Guarapuava (GRGA)**

Municípios:

- Campina do Simão
- Cândói
- Cantagalo
- Cataporanga
- Entre Rios
- Espigão Alto do Iguaçu
- Faxinal do Céu
- Foz do Jordão
- Goioxim
- Guara
- Guarapuava
- Lagoa Seca
- Laranjal
- Laranjeiras do Sul
- Manoel ribas
- Marquinho
- Nova Divineia
- Nova Laranjeiras
- Nova Tebas
- Palmeirinha
- Palmital
- Pinhão
- Pitanga
- Poema
- Quedas do Iguaçu
- Reserva do Iguaçu
- Rio bonito do Iguaçu
- Santa Maria do Oeste
- Turvo
- Virmond

SUBMÓDULO 03: **Gerência Regional de União da Vitória (GRUV)**

Municípios:

- Água Amarela de Baixo
- Antônio Olinto
- Bituruna
- Cruz Machado
- Dorizon
- General Carneiro
- Jangada do Sul
- Lagoa da Cruz
- Mallet
- Paula Freitas
- Paulo Frontin
- Porto União
- Porto Vitória
- Rebouças
- Rio Azul
- Rio Claro do Sul
- Santana

- Santo Antônio do Itatim
- São João do Triunfo
- São Mateus do Sul
- União da Vitória
- Vargem Grande
- Vera Guarani

MÓDULO 03 – GERÊNCIA GERAL REGIÃO SUDOESTE (GGSO)

SUBMÓDULO 01: Gerência Regional de Cascavel (GRCA)

Municípios:

- Cascavel
- Matelândia
- Capitão Leônidas Marques
- Catanduvas
- Céu Azul
- Corbélia
- Guaraniaçu
- Três Barras do Paraná
- Boa Vista da Aparecida
- Braganey
- Campo Bonito
- Ibema
- Lindoeste
- Santa Teresa do Oeste
- Anahy
- Santa Lúcia
- Diamante do Sul
- Iguatu
- Ramilândia
- Longuinópolis
- Penha, Ouro Verde do Piquiri
- Juvinópolis
- Alto Alegre do Iguaçu
- Vila Agro Cafeeira
- Guaporé
- Santo Izidoro
- Barra Bonita
- São João do Oeste
- Rio do Salto
- Santa Maira
- Ibiracema
- Mato Queimado
- Vila Esmeralda

SUBMÓDULO 02: Gerência Regional de Toledo (GRTO)

Municípios:

- Toledo
- Assis Chateaubriand
- Cafelândia
- Diamante do Oeste
- Guaira

- Iracema do Oeste
- Jesuítas
- Maripá
- Nova Aurora
- Nova Santa Rosa
- Palotina
- São Pedro do Iguaçu
- Terra Roxa
- Vera Cruz do Oeste
- São José das Palmeiras
- Alta Alegre
- Bragantina
- Bela Vista do Oeste
- Carajá
- Novo Sarandi
- Outro Preto
- Luz Marina
- Engenheiro Azaury
- Nice
- Doutor Oliveira Castro
- Encantado do Oeste
- Marajo
- Palmital
- Palmitópolis

SUBMÓDULO 03: **Gerência Regional de Foz do Iguaçu (GRFI)**

Municípios:

- Foz do Iguaçu
- Santa Terezinha de Itaipu
- São Miguel do Iguaçu
- Medianeira
- Serranópolis
- Missal
- Itaipulândia
- Santa Helena

SUBMÓDULO 04: **Gerência Regional de Pato Branco (GRPB)**

Municípios:

- Pato Branco
- Antonio Paranhos
- Bom Sucesso do Sul
- Chopinzinho
- Clevelândia
- Coronel Domingos Soares
- Coronel Vivida
- Covó
- Honório Serpa
- Itapejara do Oeste
- Mangueirinha
- Mariópolis
- Morro Verde
- Nova Espera

- Palmas
- Pinho Fleck
- Presidente Kennedy
- São João
- São Jorge do Oeste
- Sede Progresso
- Sulina
- Verê
- Vitorino

SUBMÓDULO 05: **Gerência Regional de Francisco Beltrão (GRFB)**

Municípios:

- Francisco Beltrão
- Capanema
- Ampére
- Dois Vizinhos
- Enéas Marques
- Marmeleiro
- Pérola do Oeste
- Planalto
- Realeza
- Renascença
- Salgado Filho
- Santo do Lontra
- Santa Izabel do Oeste
- Santo Antonio do Sudoeste
- Nova Prata do Iguaçu
- Pranchita
- Bela Vista da Caroba
- Boa Esperança do Iguaçu
- Cruzeiro do Iguaçu
- Pinhal de São Bento
- Flor da Serra do Sul
- Nova Esperança do Sudoeste
- Bom Jesus do Sul
- Manfrinópolis

MÓDULO 04 – GERÊNCIA GERAL REGIÃO NORDESTE (GGND)

SUBMÓDULO 01: **Gerência Regional de Londrina (GRLC)**

Municípios:

- Cambé
- Londrina
- Tamarana

SUBMÓDULO 02: **Gerência Regional de Apucarana (GRAP)**

Municípios:

- Apucarana
- Arapuã
- Ariranha do Ivaí

- Bom Sucesso
- Borrazópolis
- Califórnia
- Cambira
- Cruzmaltina
- Faxinal
- Godoy Moreira
- Grandes Rios
- Ivaiporã
- Jandaia do Sul
- Jardim Alegre
- Kalore
- Lidianópolis
- Lunardelli
- Marilândia do Sul
- Marumbi
- Mauá da Serra
- Novo Itacolomi
- Rio Bom
- Rio Branco do Ivaí
- Rosário do Ivaí
- São João do Ivaí
- São Pedro do Ivaí

SUBMÓDULO 03: **Gerência Regional de Arapongas (GRAR)**

Municípios:

- Arapongas
- Alvorada do Sul
- Bela Vista do Paraíso
- Cafeara
- Centenário do Sul
- Florestópolis
- Guaraci
- Itaguaje
- Jaguapita
- Lupionópolis
- Miraselva
- Pitangueiras
- Porecatu
- Prado Ferreira
- Primeiro de Maio
- Rolândia
- Sabaudia
- Santa Inês
- Santo Inácio

SUBMÓDULO 04: **Gerência Regional de Cornélio Procopio (GRCP)**

Municípios:

- Abatia
- Andirá
- Assaí
- Bandeirantes

- Congonhinhas
- Cornélio Procópio
- Curiuva
- Figueira
- Ibiporã
- Itambaraca
- Jataizinho
- Leópolis
- Nova América da Colina
- Nova Fátima
- Nova Santa Bárbara
- Rancho Alegre
- Ribeirão do Pinhal
- Santa Amélia
- Santa Cecília do Pavão
- Santa Mariana
- Santo Antonio do Paraíso
- São Jerônimo da Serra
- São Sebastião da Amoreira
- Sapopema
- Sertaneja
- Sertanópolis
- Uraí

SUBMÓDULO 05: Gerência Regional de Santo Antonio da Platina (GRSP)

Municípios:

- Barra do Jacaré
- Cambará
- Carlopolis
- Conselheiro Mairinck
- Guapirama
- Ibaiti
- Jaboti
- Jacarezinho
- Japira
- Joaquim Távora
- Jundiá do Sul
- Pinhalão
- Quatiguá
- Ribeirão Claro
- Salto do Itararé
- Santana do Itararé
- Santo Antonio da Platina
- Siqueira Campos
- Tomazina
- Wenceslau Braz

SUBMÓDULO 06: Gerência Regional de Telêmaco Borba (GRTB)

Municípios:

- Arapoti
- Candido de Abreu

- Carambeí
- Castro
- Imbaú
- Jaguariaiva
- Ortigueira
- Piraí do Sul
- Reserva
- São José da Boa Vista
- Sengés
- Telêmaco Borba
- Tibagi
- Ventania

MÓDULO 05 – GERÊNCIA GERAL REGIÃO NOROESTE (GGNO)

SUBMÓDULO 01: Gerência Regional de Maringá (GRMA)

Municípios:

- Maringá
- Astorga
- Mandaguari
- Nova Esperança
- Atalaia
- Doutor Camargo
- Florai
- Floresta
- Itambé
- Ivatuba
- Mandaguaçu
- Ourizona
- Paçandu
- Santa Fé
- Uniflor
- Água Boa
- Floriano
- Iguatemi
- Santa Zélia
- Tupinambá
- Içara
- Polinópolis
- Nova Bilac
- São Domingos
- Paraíso do Norte
- Alto Paraná
- Amaporã
- Cruzeiro do Sul
- Diamante do Norte
- Guairaçá
- Inajá
- Itaúna do Sul
- Loanda
- Marilena
- Mirador
- Nova Aliança do Ivaí
- Nova Londrina

- Paranacity

SUBMÓDULO 02: **Gerência Regional de Paranavaí (GRPV)**

Municípios:

- Paranavaí
- Planaltina do Paraná
- Porto rico
- Querência do Norte
- Santa Cruz do monte Castelo
- Santo Antônio do Caiuá
- São Carlos do Ivaí
- São João do Caiuá
- São Pedro do Paraná
- Tamboara
- Porto São José
- Icatú
- Mandiocaba
- Graciosa
- Santa Maria
- Deputado José Afonso
- Ubiratã
- Araruna
- Barbosa Ferraz
- Boa Esperança
- Campina da Lagoa
- Engenheiro Beltrão
- Fênix
- Goioerê
- Iretama
- Janiópolis
- Mamborê
- Moreira Sales
- Nova Cantu
- Quinta do Sol
- Roncador
- Terra Boa
- Juranda
- Altamira do Paraná
- Corumbataí do Sul
- Luiziana
- Farol
- Mato Rico
- Rancho Alegre do Oeste
- Quarto Centenário
- Herveira
- Paraná do Oeste
- Malú
- Yolanda
- São Vicente
- Altônia
- Alto Piquiri
- Cianorte
- Cidade Gaúcha
- Cruzeiro do Oeste

- Francisco Alves
- Guaporema
- Icaraíma
- Indianópolis
- Iporã
- Maria Helena
- Nova Olímpia
- Pérola
- Rondon
- São Tomé
- Tapira
- Tuneiras do Oeste

SUBMÓDULO 03: Gerência Regional de Umuarama (GRUM)

Municípios:

- Umuarama
- Xambrê
- Douradina
- São Jorge do Patrocínio
- Ivaté
- Cafezal do Sul
- São Manoel do Paraná
- Brasilândia do Sul
- Alto Paraíso
- Esperança Nova
- Perobai
- Herculândia
- Porto Figueira
- Bourbonia
- Nova Santa Helena

SUBMÓDULO 04: Gerência Regional de Campo Mourão (GRCM)

Municípios:

- Águas de Jurema
- Altamira do Paraná
- Alto do São João
- Alto Palmital
- Arapuã (Janiópolis)
- Araruna
- Bandeirantes do Oeste
- Barbosa Ferraz
- Bela Vista do Piquiri
- Boa Esperança
- Bourbonia
- Bragapólis
- Bredapólis
- Campina da Lagoa
- Campo Mourão
- Corumbataí do Sul
- Engenheiro Beltrão
- Farol

- Fenix
- Figueira do Oeste
- Geremias Lunardelli
- Goioere
- Guarani
- Herveira
- Iretama
- Ivailandia
- Janiopolis
- Jaracatia
- Juranda
- Luiziana
- Malu
- Mambore
- Marilu
- Mato Rico
- Moreira Sales
- Nova Cantu
- Ourilândia
- Paraná do Oeste
- Pocinho
- Quarto Centenário
- Quinta do Sol
- Rancho Alegre do Oeste
- Rio Verde
- Roncador
- Salles de Oliveira
- Santo Rei
- São Geraldo
- São Vicente
- Sertãozinho
- Tereza Breda
- Terra Boa
- Ubiratã
- Yolanda

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista estadual, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Curitiba, Paraná, CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, representada pelo Diretor Jurídico, ***** e pelo Presidente, *****, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado (advogado ou sociedade), inscrição na OAB/... nº..... e CPF/CNPJ nº, endereço, CEP, FAX, e-mail, nacionalidade, estado civil, adiante designado(a) **CRENCIADO(A)**, por seu representante legal, abaixo assinado, ajustam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 "caput" da Lei 13.303/2016, arts. 149, 150 e 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar - RILC e com o disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2019 e anexos, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Pelo presente instrumento a **CRENCIADA** obriga-se, a prestar serviços à Sanepar, de modo temporário e eventual, sem caráter de exclusividade e sem qualquer vínculo empregatício, serviços de apoio técnico de natureza jurídica, em relação a atos processuais (audiências) nas localidades indicadas no pedido de credenciamento, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no respectivo Edital e neste instrumento, sempre a critério exclusivo da Sanepar.

Parágrafo primeiro. Os serviços compreendem a atuação em atos descritos no edital e no Termo de Referência - Anexo V do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

Fazem parte do presente Termo de CREDENCIAMENTO, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos, os seguintes documentos:

- a) Edital de CREDENCIAMENTO e seus anexos;
- b) Processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS Os recursos destinados para a presente contratação são próprios.

CLÁUSULA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR – RILC; Constituição Federal de 1988; Constituição do Estado do Paraná (Art. 27, incisos XX, XXI e XXII); outras legislações quando couber.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS DO CREDENCIADO

- a. O (A) CREDENCIADO (A), conforme detalhado neste documento, tem o dever de comparecer nas audiências designadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Justiça do Trabalho, apresentando defesa preparada pela Sanepar, quando for o caso, ou firmando acordos segundo diretrizes desta, primando sempre pela eficiência e defesa dos interesses da contratante, na melhor forma de direito.
- b. O (A) CREDENCIADO(A) obriga-se a manter o necessário sigilo acerca das informações, documentos e fatos a que tiver conhecimento e acesso em virtude dos serviços que serão realizados, não podendo divulgá-los a

terceiros, nem tampouco utilizá-los para outras finalidades que não sejam objeto da presente contratação, sob pena de responsabilidade.

- c. O (A) CREDENCIADO (A) torna-se responsável pela condução do serviço que lhe for distribuído, a partir do recebimento, com a estrita observância e de acordo com as orientações e instruções expedidas pela Diretoria Jurídica da Sanepar, bem como às normas legais em vigor, ao Código de Ética dos Advogados e ao Código de Conduta e Integridade da SANEPAR.
- d. O (A) CREDENCIADO (A) obrigará-se a manter a Sanepar informada do resultado da audiência na qual praticou os atos processuais, da designação de nova data para audiência ou sentença e de eventuais prazos fixados para juntada de documentos e outros, bem como a prestar informações adicionais, quando solicitadas.
- e. O (A) CREDENCIADO (A) deverá encaminhar em 48 horas, em arquivo digitalizado, os principais documentos processuais relativos ao cumprimento do ato processual praticado sob sua condução, para o e-mail credejuridico@sanepar.com.br, cujo arquivo deverá estar permanentemente disponível para a Sanepar, devendo ser entregue a esta na ocorrência de rescisão do Termo de credenciamento.
- f. O (A) CREDENCIADO (A) deverá elaborar e enviar relatório mensal, com as informações pertinentes aos trabalhos executados, conforme ANEXO VI do edital, bem como cópias dos documentos referidos no item anterior, a fim de subsidiar processo administrativo próprio para controle e pagamento.
- g. O (A) CREDENCIADO (A) deverá manter rigoroso controle sobre as audiências e os prazos estabelecidos neste Termo de Credenciamento, bem como cumprir diligentemente as audiências e os prazos judiciais na forma da lei.
- h. O (A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o CREDENCIAMENTO, fornecendo, sempre que solicitados pela Sanepar, as certidões e documentos comprobatórios, sob pena de rescisão.
- i. O (A) CREDENCIADO (A) responderá, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Sanepar ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do termo de credenciamento, independentemente de outras cominações previstas neste termo de referência, editais e anexos, ou disposições legais a que estiver sujeito(a).
- j. O (A) CREDENCIADO (A), em virtude da prestação dos serviços técnicos de advocacia para comparecimento em audiências e apresentação de defesa da Sanepar, quando cabível, conforme descritos no presente termo de credenciamento, se submeterão à fiscalização pela Diretoria Jurídica, nos termos da Lei 13.303/2016, do RILC e seus anexos, bem como dos demais diplomas legais vigentes e afetos ao credenciamento, levando-se em conta o objeto da contratação e a extensão das situações que se desdobrarem por ocasião dos serviços prestados.
- k. O (A) CREDENCIADO (A) prestará os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus

profissionais, adotar todas as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses da SANEPAR, podendo, inclusive, apresentar incidentes em audiências.

- I. O (A) CREDENCIADO (A) deverá apresentar procuração com indicação do representante legal da sociedade de advogados para prática de todos os atos necessários em nome da proponente, em todas as etapas do processo de credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.
- m. O (A) CREDENCIADO (A), conforme estabelecido no art. 15, §4º, da Lei nº 13.247/2016, não podem integrar mais de uma sociedade de advogados, constituir mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, ou integrar, simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.
- n. Todos os documentos apresentados no Credenciamento deverão referir-se exclusivamente a uma única pessoa jurídica que efetivamente executará o objeto licitado, podendo ser matriz ou filial, não se admitindo sua posterior substituição para assinatura do termo de contrato ou a efetiva apresentação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS DA SANEPAR

- a) proceder à distribuição de audiências ao(à) CREDENCIADO(A), observada a conveniência e oportunidade, conforme critérios definidos no Edital e seus anexos;
- b) repassar ao (à) CREDENCIADO(A) os documentos necessários à realização da audiência;
- c) fornecer ao(à) CREDENCIADO(A) subsídios necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo de CREDENCIAMENTO, sempre que solicitados;
- d) efetuar os pagamentos referentes à prestação de serviços, na forma e condições estabelecidas neste Termo de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

O presente Contrato está previsto para vigorar por 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, conforme determina a legislação, se as partes assim concordarem. O reajustamento dos preços ocorrerá conforme determina o item XIV do Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- a) O CREDENCIADO não terá direito ao recebimento de honorários advocatícios de sucumbência pela prestação dos serviços ou de despesas de deslocamento.
- b) A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) em 2 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou ressalvas, sendo uma necessariamente a 1ª via (original).
- c) Na(s) Nota(s) Fiscal(is), deverá constar o número do Contrato, o número da agência e da conta bancária correspondente. A(s) Nota(s) Fiscal(is)

deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos.

- d) A(s) Nota(s) Fiscal(is) compreenderá(ão) os serviços executados no mês anterior e deverá(ão) ser protocolada(s), no mês subsequente a prestação do serviço, no protocolo geral da SANEPAR e direcionadas à Diretoria Jurídica, juntamente com a relação de audiências realizadas, especificando a natureza de cada uma delas, com as respectivas quantidades, conforme ANEXO VI do edital no endereço abaixo:

Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR
Diretoria Jurídica
R. Engenheiros Rebouças, 1376, Rebouças
Curitiba, Paraná, CEP 80215-900
Fone: (41) 3330-3000

- e) Devem acompanhar o processo de pagamento os documentos de regularidade elencados no item 4.3 do edital, bem como Certidão Negativa do ISS – Imposto Sobre Serviços, atualizados mensalmente, sob pena de não receber a contrapartida financeira até a sua regularização.
- f) Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente certificada(s) pela área gestora.
- g) A Sanepar pagará à Credenciada os preços descritos no ANEXO IV do edital, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato.
- h) Fica estabelecido que a Credenciada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a SANEPAR não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da Credenciada, junto a Caixa Econômica Federal, na forma indicada no Anexo VII do edital, que deverá ser entregue à GFI – Gerência Financeira, setor de Tesouraria, para fins de pagamento. Para a Credenciada que não tiver conta na Caixa Econômica Federal, deverá indicar os dados da Agência da Caixa Econômica Federal em que pretende receber os créditos, ficando estes disponíveis como OP – Ordem de Pagamento, devendo ser retirado pela Credenciada na agência indicada.

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO

O(A) CREDENCIADO(A) será remunerado(a) de acordo com as disposições do Anexo IV do Edital, que faz parte integrante deste Termo.

Parágrafo Primeiro - O pagamento na forma ajustada abrange a totalidade dos serviços objeto da presente licitação e considerar a inclusão de todos os impostos, taxas, contribuições sociais, previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, despesas com deslocamento, viagens, pedágios, estadias, alimentação, estacionamento, fotocópias e outras previstas neste termo, além das inerentes à prestação dos serviços credenciados, estando ressalvadas as custas e emolumentos judiciais.

Parágrafo Segundo - O(A) CREDENCIADO(A) não terá direito ao recebimento de honorários advocatícios de sucumbência pela prestação dos serviços, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial de quaisquer obrigações deste Termo de CREDENCIAMENTO, o contratado estará sujeito a aplicação das penalidades previstas no RILC e na Lei 13.303/2016, conforme previsto no contrato de credenciamento.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado a CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEPAR, por até 02 (dois) anos;

Parágrafo Segundo - As sanções constantes no subitem acima poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

Parágrafo Terceiro - As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no edital, no contrato, no RILC e na Lei 13.303/2016.

Parágrafo Quarto - Constatado o não comparecimento do credenciado na audiência designada será instaurado processo administrativo de rescisão contratual e aplicação de penalidades, no percentual de 20 % do valor da audiência contratada, sem prejuízo de outras medidas judiciais para a reparação do eventual dano causado.

Parágrafo Quinto - O (A) CREDENCIADO(A) pagará em dobro à Sanepar, a título de multa, o valor atualizado de qualquer condenação ou multa que for imposta a este por decisão judicial ou pela autoridade administrativa, em decorrência de atuação do(a) CREDENCIADO(A) em desacordo com disposições legais ou com as cláusulas do presente Termo de CREDENCIAMENTO.

Parágrafo Sexto - Na ocorrência de prejuízos decorrentes de atuação irregular do credenciado poderá a Sanepar efetuar a retenção dos pagamentos devidos àquele até o limite dos prejuízos experimentados, bem como de valor devido a título de multa, na forma prevista no parágrafo primeiro e quarto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O(A) CREDENCIADO(A), na qualidade de fiel depositário, responderá pela documentação que lhe for entregue pela Sanepar, obrigando-se a devolvê-la quando solicitado, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - As comunicações relativas ao presente Termo serão consideradas regularmente feitas quando entregues e enviadas por carta protocolada, fax ou e-mail, no endereço do(a) CREDENCIADO (A), constante no seu preâmbulo.

Parágrafo Segundo - À Sanepar é facultado livre acesso às dependências CREDENCIADO (A), a qualquer tempo, para verificações relativas à prestação dos serviços objeto deste Termo, podendo realizar auditorias e vistorias, inclusive em sistema informatizado.

Parágrafo Terceiro - Será outorgado substabelecimento ao(à) CREDENCIADO(A), com poderes específicos para a prática do ato processual a ser realizado.

Parágrafo Quarto - O substabelecimento a outros advogados em hipótese alguma será autorizado.

Parágrafo Quinto - Na ocorrência de prejuízos decorrentes de atuação irregular do CREDENCIADO (A), poderá a Sanepar efetuar a retenção dos pagamentos devidos àquele até o limite dos prejuízos experimentados, bem como de valor devido a título de multa, na forma prevista na cláusula décima.

Parágrafo Sexto - Fica vedada a utilização da condição de prestador de serviços à Sanepar e o uso da sua marca em atividades de divulgação da profissão do(a) CREDENCIADO(A), bem como a sua manifestação a órgãos de imprensa, em nome da Sanepar, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, ou aos processos por aquele patrocinados, sob pena de rescisão deste Termo de CREDENCIAMENTO, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO DESCREDENCIAMENTO

Poderá haver o descredenciamento, de acordo com o item XVIII do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 211 do RILC. A rescisão do Termo de CREDENCIAMENTO não exclui as penalidades aplicáveis ao/a CREDENCIADO(A), previstas neste instrumento, no edital e no RILC.

Parágrafo Primeiro - O credenciado poderá rescindir o ajuste, a qualquer tempo, mediante notificação à SANEPAR, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida, nem tampouco o substabelecimento para a realização de audiência para advogados não credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

O foro do presente contrato será o da cidade sede da SANEPAR, Comarca de Curitiba.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em duas vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Curitiba,

DIRETOR JURÍDICO

CONTRATADA

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV

TABELA DE REMUNERAÇÃO

SERVIÇO CREDENCIADO	VALOR
Audiência de instrução/UNA em Juizado Especial Cível e Trabalhista	300,00
Audiência de conciliação/inicial em Juizado Especial Cível e Trabalhista	200,00

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

A **Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 76.484.013/0001-45, com sede administrativa na Rua Engenheiro Rebouças n.º 1.376, Bairro Rebouças, CEP 80.215-900, Curitiba/Paraná, busca, através de processo de inexigibilidade de licitação, solicitações de credenciamento de Sociedade Individual ou Sociedade de Advogados, para a prestação de serviços técnicos de advocacia para comparecimento e, quando for o caso, apresentação de defesa que será elaborada pela SANEPAR, em audiências de conciliação, instrução e UNA perante Juizados Especiais Cíveis e Justiça do Trabalho, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste termo de referência, no edital e seus anexos, bem como no Termo de Credenciamento a ser firmado em momento oportuno. O objetivo principal do expediente administrativo em questão visa à eficiência dos processos internos da Diretoria Jurídica, e, conseqüentemente, da Companhia.

I - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A presente contratação visa dar sustentação jurídica aos profissionais lotados na Diretoria Jurídica da SANEPAR, precipuamente, na prestação de serviços técnicos de advocacia para comparecimento e, quando for o caso, apresentação de defesa que será elaborada pela SANEPAR, em audiências de conciliação, instrução e UNA perante Juizados Especiais Cíveis e Justiça do Trabalho, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste termo de referência, no edital e seus anexos, bem como no Termo de Credenciamento a ser firmado, caso as proponentes preencham todas as condições para a fiel execução das atividades que aqui se pretende.

II – OBJETO E CARACTERIZAÇÃO

- 2.1 O objeto do chamamento público de Credenciamento é a prestação de serviços técnicos de advocacia para comparecimento e, quando for o caso, apresentação de defesa que será elaborada pela SANEPAR, em audiências de conciliação, instrução e UNA perante Juizados Especiais Cíveis e Justiça do Trabalho de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos nos instrumentos jurídicos que regulam a presente inexigibilidade, especialmente, a Lei 13.303/2016, o RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR, o edital de credenciamento e seus anexos, bem como o termo de credenciamento a ser celebrado, se preenchidas as condições.
- 2.2 A adesão às condições do CREDENCIAMENTO importará na celebração do Termo de CREDENCIAMENTO.
- 2.3 A aludida contratação abrangerá por parte do PROPONENTE o comparecimento, por meio de advogado legalmente habilitado, em audiências de conciliação, instrução e UNA perante Juizados Especiais Cíveis e Justiça do Trabalho, para defender os interesses da SANEPAR, segundo as premissas de defesa por ela delineados.

- 2.4 A atuação da Sociedade Individual ou Sociedades de Advogados, em decorrência do credenciamento, dar-se-á em caráter temporário e eventual, na qualidade de correspondente jurídico e, supletivamente, à atuação do quadro próprio de advogados da Sanepar.
- 2.5 O credenciado (a) deve seguir as diretrizes dos instrumentos jurídicos que envolvem a atuação, pois a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à rejeição de sua proposta, independentemente dos motivos que possam ser alegados.
- 2.6 Os elementos básicos necessários à caracterização dos serviços e à elaboração e apresentação do Pedido de CREDENCIAMENTO figuram nestas Instruções e diretrizes.
- 2.7 O pedido de CREDENCIAMENTO deverá abranger a totalidade dos serviços objeto do processo de inexigibilidade e considerará a inclusão de todos os impostos, taxas, contribuições sociais, previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, despesas com deslocamento, viagens, pedágios, estadias, alimentação, estacionamento, fotocópias e outras previstas neste termo de referência, no edital e futuro termo de Credenciamento a ser firmado, além daquelas inerentes à prestação dos serviços credenciados, estando ressalvadas as custas e emolumentos judiciais.
- 2.8 A distribuição de serviços será feita de forma isonômica e equânime entre as Sociedades Individuais e as Sociedades de Advogados credenciados, de acordo com a área de atuação (Modalidade/Região/Módulo e Submódulo) para a qual as sociedades foram credenciadas, conforme descrito no ANEXO I deste termo de referência.
- 2.9 A atuação do Credenciado (a) limita-se apenas a comparecer em audiência nos Juizados Especiais Cíveis e na Justiça do Trabalho, conforme compromisso a ser firmado no Termo de Credenciamento e seguindo as diretrizes deste termo de referência e edital.
- 2.10 Os Credenciado (a) s prestarão os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses da SANEPAR, inclusive, podendo apresentar incidentes em audiências.
- 2.11 O Credenciado (a) atuará com autonomia e liberdade técnica, reservado ao quadro de advogados da Diretoria Jurídica da Sanepar a elaboração da defesa e supervisão técnica dos serviços.
- 2.12 No caso de acordos judiciais, o Credenciado (a) só poderá celebrá-lo dentro de condições prévias e expressamente definidas pela Sanepar.
- 2.13 A qualquer tempo, a Sanepar, através da sua Diretoria Jurídica e de seu corpo de advogados, poderá atuar nos feitos acompanhada pela Sociedade Individual ou Sociedade de Advogados credenciada.
- 2.14 As proponentes deverão apresentar procuração com indicação do representante legal da sociedade de advogados para prática de todos os atos necessários em nome da proponente, em todas as etapas do processo

de credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

- 2.15 Todos os atos de designação de audiências e solicitações administrativas realizadas pela SANEPAR aos Credenciado (a)s, por força da assinatura do Termo de Credenciamento, deverão ser registrados de modo formal, preferencialmente através de correio eletrônico, admitidos outros meios hábeis, na impossibilidade de utilização do e-mail para tal finalidade.

III – MODALIDADES DE SERVIÇOS E ESFERAS DE ATUAÇÃO

- 3.1 As Sociedades Individuais ou Sociedades de Advogados interessadas poderão pleitear o seu credenciamento para apenas um (01) módulo, sem limitação de pedido de credenciamento em relação ao número de submódulos, indicando as modalidades e área de atuação, bem como o módulo que deseja o seu credenciamento, conforme abaixo:
- 3.1.1 MODALIDADE 1 – prestação de serviços técnicos de advocacia para comparecimento e, quando for o caso, apresentação de defesa que será elaborada pela SANEPAR, em audiências de conciliação e instrução perante os Juizados Especiais Cíveis;
- 3.1.2 MODALIDADE 2 – prestação de serviços técnicos de advocacia para comparecimento e, quando for o caso, apresentação de defesa que será elaborada pela SANEPAR, em audiências de conciliação, instrução e UNA perante a Justiça do Trabalho.
- 3.1.3 A divisão seguirá os seguintes MÓDULOS:

Módulo 01: Gerência Geral Metropolitana e Litoral – 3 submódulos;
Módulo 02: Gerência Geral Região Sudeste – 3 submódulos;
Módulo 03: Gerência Geral Região Sudoeste – 5 submódulos;
Módulo 04: Gerência Geral Região Nordeste – 6 submódulos;
Módulo 05: Gerência Geral Região Noroeste – 4 submódulos.

- 3.2 As descrições completas dos Módulos e submódulos, assim como das cidades atendidas por cada submódulo estão dispostas no Anexo I do presente termo de referência.

IV - DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1 Independentemente da modalidade de atuação (trabalhista e/ou juizados), a distribuição de serviços será efetuada de forma isonômica quanto ao número de operações, em lista única de classificação para atuação no submódulo respectivo (Gerências Regionais), de acordo com a ordem do resultado do sorteio realizado.
- 4.2 Em caso de desistência, recusa ou quando a Sociedade Individual ou as Sociedades de Advogados convocadas para a prestação do serviço solicitado não atuar na modalidade requerida, será chamada a sociedade subsequente habilitada na lista de classificação.
- 4.3 A Sociedade individual e as Sociedades de Advogados habilitadas, após a data da abertura do credenciamento, integrarão a lista na ordem definida no sorteio e serão convocadas após concluída a distribuição de serviços entre os habilitados previamente.

- 4.4 Caso não haja Sociedade Individual ou Sociedades de Advogados credenciados para atendimento em determinado submódulo, o serviço poderá ser efetuado por sociedade credenciada no módulo respectivo, sem acréscimo do valor constante da tabela de serviços.
- 4.5 Caso haja mais de uma sociedade individual ou sociedades de advogados habilitados no mesmo módulo, serão, sucessivamente, convocadas as sociedades que permaneceram aguardando por mais tempo dentre as listas de convocação do respectivo módulo.

V - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O presente Credenciamento está previsto para vigorar por 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por até 60 meses, conforme determina a legislação, se as partes assim concordarem.

VI - DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 6.1 O pedido de CREDENCIAMENTO, em original, deve ser datilografado/digitado, preenchido de forma legível e assinado conforme a minuta de credenciamento, e os documentos abaixo relacionados, deverão ser numerados e acondicionados em envelope lacrado sem emendas ou rasuras, devendo ser rubricado em todas as suas páginas e assinado ao final pelo PROPONENTE ou por representante autorizado do PROPONENTE, e entregue com a seguinte informação na capa do envelope:

- a) Nome da sociedade individual ou de advogados, endereço e telefone;
- b) Endereçamento a GAQS (Gerência de Aquisições)
- c) Edital de Credenciamento nº 01/2019
- d) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

- 6.2 Deverão ser anexados ao Pedido de credenciamento os documentos a seguir indicados, apresentados nos originais ou cópias declaradas autênticas pelo responsável pela sociedade de advogados ou sociedade individual ou, quando cabível, por documento emitido pela internet;

- 6.3 A Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual será credenciada e integrará a lista de classificados em nome próprio, indicando os advogados que a compõem e que prestarão os serviços, com a documentação exigida nos itens subsequentes:

- Atos Constitutivos e alterações contratuais registradas e averbadas no Conselho Seccional da Ordem de Advogados do Brasil (seja na comarca registrada a sede ou filial);

Nota: Apresentada a última versão consolidada do Atos Constitutivos fica dispensada a apresentação das alterações contratuais anteriores.

- Prova de regularidade da Sociedade e dos advogados (sócios, empregados e associados) perante o Conselho Seccional da OAB no qual se encontram registrados;
- Relação nominal de todos os sócios e dos demais advogados, empregados e associados, indicados que irão prestar os serviços;

- Prova de inscrição no cadastro municipal, se houver, compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO;
- Prova de regularidade com o INSS mediante apresentação da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- Prova de regularidade perante a Fazenda do Estado do Paraná, mediante apresentação da certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do certificado de regularidade do FGTS (CRF);
- Obrigatoriedade do certificado digital válido dos advogados;

6.4 **Atestado(s) de Capacidade Técnica**

6.4.1 Para os pedidos de CREDENCIAMENTO referente às Modalidades credenciadas o Proponente deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) termos de audiências de Conciliação e 3 (três) Termos de Audiências de Instrução referente a (s) Modalidade (s) escolhida (s) (Juizados Especiais Cíveis e/ou Justiça do Trabalho) comprovando a atuação do Proponente nas espécies de audiências objeto do credenciamento, indicando os dados dos processos em questão.

6.5 **Declaração**

6.5.1 Declaração da sociedade individual ou da sociedade de advogados informando seu endereço profissional, endereço digital (e-mail) e telefone (comercial e/ou celular), para fins de contato da Sanepar, constando ainda, informação de que possui equipamentos adequados e disponíveis à prestação dos serviços (computador com acesso à internet, impressora e scanner), conforme ANEXO VIII do Edital.

VII – DOS IMPEDIMENTOS

7.1 Não poderão ser credenciados as sociedades individuais ou advogados integrantes de sociedades de advogados que:

- a) tenham contrato de trabalho com a Sanepar;**
- b) patrocinem ou promovam ações contra a Sanepar.**

7.2 Estarão impedidos de participar, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** que se enquadrem em um ou mais dispositivos do art. 38 da Lei 13.303/2016;
- b)** com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c)** com registro no Cadastro Nacional de condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- d)** suspensos na SANEPAR;
- e)** que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos arts. 16 e 17 do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR).

7.3 Não poderão participar da licitação as Sociedades Individuais e as Sociedades de Advogados organizadas sob a forma de consórcio, assim como não poderão também substabelecer, sendo vedado aos credenciados participar com mais de uma proposta.

VIII – DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 A Sociedade de Advogados e a Sociedade Individual que forem credenciados, após a divulgação do resultado dos recursos, serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento, em até três dias úteis.
- 8.2 A contratação de serviços pela Sanepar será regida por este termo de referência, pelo edital de credenciamento e seus anexos, pelo Termo de Credenciamento e pelos termos de legislação aplicável à espécie.
- 8.3 Como condição para celebração do contrato, bem como no decorrer de sua vigência e execução, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência.
- 8.4 Ultrapassada a data limite para a assinatura do contrato decorrente do credenciamento e, caso as sociedades individuais e as sociedades de advogados habilitados não compareçam no referido prazo, serão considerados desistentes e impedidos de realizar o credenciamento.
- 8.5 O contrato decorrente do credenciamento será firmado nos termos ajustados, conforme anexos próprios do edital de credenciamento.
- 8.6 O credenciamento não implica o direito a assinatura do contrato, assim como o credenciamento não obriga a distribuição de serviços.
- 8.7 Na vigência do credenciamento a Sanepar reserva-se o direito de contratar serviços advocatícios com outros profissionais, em atendimento a necessidades específicas, por notória especialização, segundo o ordenamento legal vigente.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)

- 9.1 O (A) CREDENCIADO (A), conforme detalhado neste documento, tem o dever de comparecer nas audiências designadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Justiça do Trabalho, apresentando defesa preparada pela Sanepar, quando for o caso, ou firmando acordos segundo diretrizes desta, primando sempre pela eficiência e defesa dos interesses da contratante, na melhor forma de direito.
- 9.2 O (A) CREDENCIADO(A) obriga-se a manter o necessário sigilo acerca das informações, documentos e fatos a que tiver conhecimento e acesso em virtude dos serviços que serão realizados, não podendo divulgá-los a terceiros, nem tampouco utilizá-los para outras finalidades que não sejam objeto da presente contratação, sob pena de responsabilidade.
- 9.3 O (A) CREDENCIADO(A) torna-se responsável pela condução do serviço que lhe for distribuído, a partir do recebimento, com a estrita observância e de acordo com as orientações e instruções expedidas pela Diretoria Jurídica da Sanepar, bem como às normas legais em vigor, ao Código de Ética dos Advogados e ao Código de Conduta e Integridade da SANEPAR.
- 9.4 O (A) CREDENCIADO (A) obrigará-se a manter a Sanepar informada do resultado da audiência na qual praticou os atos processuais, da designação de nova data para audiência ou sentença e de eventuais prazos fixados para

- juntada de documentos e outros, bem como a prestar informações adicionais, quando solicitadas.
- 9.5 O (A) CREDENCIADO (A) deverá encaminhar em 48 horas, em arquivo digitalizado, os principais documentos processuais relativos ao cumprimento do ato processual praticado sob sua condução, para o e-mail credejuridico@sanepar.com.br, cujo arquivo deverá estar permanentemente disponível para a Sanepar, devendo ser entregue a esta na ocorrência de rescisão do Termo de credenciamento.
- 9.6 O (A) CREDENCIADO (A) deverá elaborar e enviar relatório mensal, com as informações pertinentes aos trabalhos executados, conforme ANEXO VI do edital, bem como cópias dos documentos referidos no item anterior, a fim de subsidiar processo administrativo próprio para controle e pagamento.
- 9.7 O (A) CREDENCIADO (A) deverá manter rigoroso controle sobre as audiências e os prazos estabelecidos neste Termo de referência, bem como cumprir diligentemente as audiências e os prazos judiciais na forma da lei.
- 9.8 O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o CREDENCIAMENTO, fornecendo, sempre que solicitados pela Sanepar, as certidões e documentos comprobatórios, sob pena de rescisão.
- 9.9 O (A) CREDENCIADO(A) responderá, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Sanepar ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do termo de credenciamento, independentemente de outras cominações previstas neste termo de referência, editais e anexos, ou disposições legais a que estiver sujeito(a).
- 9.10 O (A) CREDENCIADO (A), em virtude da prestação dos serviços técnicos de advocacia para comparecimento em audiências e apresentação de defesa da Sanepar, quando cabível, conforme descritos no presente termo de referência, se submeterão à fiscalização pela Diretoria Jurídica, nos termos da Lei 13.303/2016, do RILC e seus anexos, bem como dos demais diplomas legais vigentes e afetos ao credenciamento, levando-se em conta o objeto da contratação e a extensão das situações que se desdobrarem por ocasião dos serviços prestados.
- 9.11 O (A) CREDENCIADO (A) prestará os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses da SANEPAR, podendo, inclusive, apresentar incidentes em audiências.
- 9.12 O (A) CREDENCIADO (A) deverá apresentar procuração com indicação do representante legal da sociedade de advogados para prática de todos os atos necessários em nome da proponente, em todas as etapas do processo de credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.
- 9.13 O (A) CREDENCIADO (A), conforme estabelecido no art. 15, §4º, da Lei nº 13.247/2016, não podem integrar mais de uma sociedade de advogados, constituir mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, ou integrar,

simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.

- 9.14 Todos os documentos apresentados no Credenciamento deverão referir-se exclusivamente a uma única pessoa jurídica que efetivamente executará o objeto licitado, podendo ser matriz ou filial, não se admitindo sua posterior substituição para assinatura do termo de contrato ou a efetiva apresentação de serviços.

X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Proceder à distribuição de audiências ao (à) CREDENCIADO (A), observada a conveniência e oportunidade, conforme critérios definidos no Edital e seus anexos, no contrato e segundo as diretrizes do termo de referência;
- 10.2 Repassar ao (à) CREDENCIADO (A) os documentos necessários à realização da audiência;
- 10.3 Fornecer ao (à) CREDENCIADO (A) subsídios necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto do credenciamento, sempre que solicitados;
- 10.4 Efetuar os pagamentos referentes à prestação de serviços, na forma e condições estabelecidas no edital, anexos e termo de credenciamento.
- 10.5 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato, conforme item XIII deste termo de referência.

XI – DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 11.1 O valor global estimado para o credenciamento é de R\$ 1.863.000,00 (um milhão oitocentos e sessenta e três mil reais), considerando o prazo contratual de até 730 dias.
- 11.2 Caso contrato venha a ser renovado, por mais 3 anos, conforme possibilita a legislação vigente terá um acréscimo de mais R\$ 2.794.500,00 (dois milhões setecentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais).
- 11.3 Portanto, o valor total estimado para o presente credenciamento pelo período de 5 anos é de R\$ 4.657.500,00 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).
- 11.4 O valor foi obtido realizando-se a seguinte equação:

$$(QAC \times 200,00) \text{ e } (QAI \times R\$ 300,00)$$

QAC= Quantidade de Audiências Conciliatórias/Iniciais
QAI = Quantidade de Audiências Instrutórias/UNA/Oitivas

- 11.5 O valor de R\$ 200,00 refere-se ao pagamento para comparecimento em audiências Iniciais/Conciliações. Já o valor de R\$ 300,00 refere-se ao pagamento para comparecimento em audiências de Instrução/Una/Oitiva das Partes.

- 11.6 Os valores pagos a título de remuneração referenciou-se pelos honorários praticados de acordo com a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados, Seccional Paraná.
- 11.7 A estimativa total da quantidade média de audiências por mês é de 321 audiências;
- 11.8 Os parâmetros para o cálculo dos valores acima tiveram como base o relatório emitido pelo CJP – Controle de Processos Jurídicos do período de **01/10/2018 a 01/10/2019**, que representa a nossa realidade mais atual.
- 11.9 Os preços propostos poderão ser reajustados, desde que observado o disposto na Lei 10.192, de 14/02/2001, art.2º, que estabelece: Parágrafo 1º - É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.
- 11.10 O valor da remuneração dos credenciados será atualizado monetariamente a cada 12 (doze) meses, pelo índice IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base para reajuste, a data da sessão pública prevista no presente edital.

XII - DA REMUNERAÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 12.1 A remuneração pela prestação dos serviços objeto do credenciamento dar-se-á de acordo com as disposições constantes na Tabela de Remuneração dos Credenciados – Anexo II deste Termo de Referência.
- 12.2 O Credenciado não terá direito ao recebimento de honorários advocatícios de sucumbência pela prestação dos serviços ou de despesas de deslocamento, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.
- 12.3 A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) em 2 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou ressalvas, sendo uma necessariamente a 1ª via (original).
- 12.4 Na(s) Nota(s) Fiscal(is), deverá constar o número do Contrato, o número da agência e da conta bancária correspondente. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos.
- 12.5 A(s) Nota(s) Fiscal(is) compreenderá(ão) os serviços executados no mês anterior e deverá(ão) ser protocolada(s), no mês subsequente a prestação do serviço, no protocolo geral da SANEPAR e direcionadas à Diretoria Jurídica, juntamente com a relação de audiências realizadas, especificando a natureza de cada uma delas, com as respectivas quantidades, no endereço abaixo:

Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR
Diretoria Jurídica
R. Engenheiros Rebouças, 1376, Rebouças
Curitiba, Paraná, CEP 80215-900
Fone: (41) 3330-3000

- 12.6 Devem acompanhar o processo de pagamento os documentos de regularidade elencados no item 6.3 do termo de referência, bem como

Certidão Negativa do ISS – Imposto Sobre Serviços, atualizados mensalmente, sob pena de não receber a contrapartida financeira até a sua regularização.

- 12.7 Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is) devidamente certificada(s) pela área gestora.
- 12.8 A Sanepar pagará aos (à) Credenciado (a)s os preços descritos neste termo de referência e anexos, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato.
- 12.9 Fica estabelecido que a Credenciada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a SANEPAR não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da Credenciada, junto a Caixa Econômica Federal, na forma indicada nos anexos do edital, que deverá ser entregue à GFI – Gerência Financeira, setor de Tesouraria, para fins de pagamento. Para a Credenciada que não tiver conta na Caixa Econômica Federal, deverá indicar os dados da Agência da Caixa Econômica em que pretende receber os créditos, que ficarão disponíveis como OP – Ordem de Pagamento, devendo ser retirado pela Credenciada nesta agência.

XIII - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO

- 13.1 O serviço objeto deste processo de inexigibilidade deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, da minuta do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto do presente credenciamento.
- 13.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, segundo as atribuições definidas no artigo 205 do RILC.
- 13.3 O objeto do contrato será recebido mediante parecer do Gestor a que se refere o item anterior.
- 13.4 As medições dos serviços serão realizadas mensalmente, apropriando-se os serviços realizados entre o primeiro e o último dia de cada mês.
- 13.5 O Gestor, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- 13.6 A fiscalização verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, nos termos do RILC em seus artigos 203 a 206 e do Manual de Gestão dos Contratos anexo ao Regulamento.

XIV – SANÇÕES E PENALIDADES

- 14.1 Pela inexecução total ou parcial de quaisquer obrigações, o contratado estará sujeito a aplicação das penalidades previstas no RILC e na Lei 13.303/2016, conforme previsto no contrato de credenciamento.
- 14.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado a CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:
- I - advertência;
 - II - multa moratória;
 - III - multa compensatória;
 - IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEPAR, por até 02 (dois) anos;
- 14.3 As sanções constantes no subitem acima poderão ser aplicadas de forma cumulativa.
- 14.4 As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas neste instrumento, no edital, no contrato, no RILC e na Lei 13.303/2016.
- 14.5 Constatado o não comparecimento do credenciado na audiência designada será instaurado processo administrativo de rescisão contratual e aplicação de penalidades, no percentual de 20 % do valor da audiência contratada, sem prejuízo de outras medidas judiciais para a reparação do eventual dano causado.
- 14.6 Na ocorrência de prejuízos decorrentes de atuação irregular do credenciado poderá a Sanepar efetuar a retenção dos pagamentos devidos àquele até o limite dos prejuízos experimentados, bem como de valor devido a título de multa, na forma prevista nos itens 14.2 e 14.5.
- 14.7 O (A) CREDENCIADO(A) pagará em dobro à Sanepar, a título de multa, o valor atualizado de qualquer condenação ou multa que for imposta a este por decisão judicial ou pela autoridade administrativa, em decorrência de atuação do(a) CREDENCIADO(A) em desacordo com disposições legais ou com as cláusulas que regem o CREDENCIAMENTO.

XV – DOS DOCUMENTOS

- 15.1 A SANEPAR encaminhará ao CREDENCIADO, junto com o pedido de serviço, os documentos e informações necessários para a sua atuação por meio do endereço eletrônico a ser informado pela Sociedade Individual ou Sociedade de Advogados no Termo de CREDENCIAMENTO.
- 15.2 O CREDENCIADO deve avaliar os documentos recebidos e no prazo de 02 (dois) dias requerer pelo endereço eletrônico do advogado da Sanepar responsável por acompanhar o processo, se for o caso, o complemento de informações e/ou documentos necessários para execução do serviço.
- 15.3 A Sanepar providenciará no prazo de 02 (dois) dias as informações e/ou documentos complementares, encaminhando-os, sempre que possível por meio eletrônico.

- 15.4 Quando a data designada para a audiência for superior a 5 (cinco) dias da solicitação, o prazo dos itens 15.2 e 15.3 será de 3 (três) dias.
- 15.5 Havendo impossibilidade de atender os prazos acima fixados deve o CREDENCIADO fazer contato imediatamente com advogado da Sanepar responsável por acompanhar o processo e enviar comunicado para o seu endereço eletrônico.

XVI - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

A Sanepar poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente credenciamento, sem que caibam aos credenciados ou contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

XVII – DO DESCREDENCIAMENTO

- 17.1 O pedido de descredenciamento poderá ser requerido através de notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência pelo credenciado.
- 17.2 O credenciado poderá ser descredenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, estando sujeito às penalidades previstas neste instrumento, no edital, no contrato, no RILC e na Lei 13.303/2016 e à reparação dos danos causados.

XVIII – SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação ou o substabelecimento para a realização de audiências a não credenciados.

XIX - DA RESCISÃO

A Sanepar poderá rescindir o Contrato de Credenciamento, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 211 do RILC.

XX - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. O(A) CREDENCIADO(A), na qualidade de fiel depositário, responderá pela documentação que lhe for entregue pela Sanepar, obrigando-se a devolvê-la quando solicitado, sob pena de responder por perdas e danos.
- 20.2. A simples apresentação do Pedido de Credenciamento não cria qualquer direito para o PROPONENTE.
- 20.3. Todas as despesas com a elaboração e apresentação do Pedido de Credenciamento são de responsabilidade do PROPONENTE.
- 20.4. A apresentação do termo de adesão ao credenciamento fará prova de que o proponente:
- Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da Sanepar informações necessárias, antes de ADERIR ao sistema;
 - Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital;

- Atende as condições do Edital, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas neste.
- Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação do processo são complementares entre si.
- A Sanepar poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Termo de Referência, no Edital e no contrato a qualquer tempo antes da data marcada para entrega dos documentos. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das solicitações de credenciamento.

20.5. A Sanepar poderá, até a data da celebração do contrato, recusar por despacho fundamentado, o credenciamento dos proponentes, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao resultado que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à mesma qualquer indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

20.6. É facultado a Sanepar, se assim julgar conveniente, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.

ANEXO I – Termo de Referência

MÓDULOS E SUBMÓDULOS

MÓDULO 01 – GERÊNCIA GERAL METROPOLITANA E LITORAL (GGML)

SUBMÓDULO 01: Curitiba

Município:

- Curitiba

SUBMÓDULO 02: Região Metropolitana

Municípios:

- Adrianópolis
- Almirante Tamandaré
- Bocaiúva do Sul
- Campina Grande do Sul
- Campo Magro
- Cerro Azul
- Colombo
- Doutor Ulisses
- Itaperuçu
- Quatro Barras
- Rio Branco do Sul
- Tunas do Paraná
- Agudos do Sul
- Araucária
- Balsa Nova
- Campo do Tenente
- Campo Largo
- Curitiba
- Contenda
- Fazenda Rio Grande
- Lapa
- Mandirituba
- Quitandinha
- Piên
- Rio Negro
- Agudos do Sul
- Araucária
- Balsa Nova
- Campo do Tenente
- Campo Largo
- Curitiba
- Contenda
- Fazenda Rio Grande
- Lapa
- Mandirituba
- Quitandinha
- Piên
- Pinhais
- Piraquara
- São José dos Pinhais

- Rio Negro
- Tijucas do Sul

SUBMÓDULO 03: **Gerência Regional do Litoral (GRLI)**

Municípios:

- Antonina
- Guaraqueçaba
- Guaratuba
- Matinhos
- Morretes
- Paranaguá
- Pontal do Paraná

MÓDULO 02 – GERÊNCIA GERAL REGIÃO SUDESTE (GGSD)

SUBMÓDULO 01: **Gerência Regional de Ponta Grossa (GRPG)**

Municípios:

- Angaí
- Arroio Grande
- Barra Mansa
- Boa Vista (Guamiranga)
- Bom Jardim do Sul
- Fernandes Pinheiro
- Goes Artigas
- Gonçalves Júnior
- Guamiranga
- Guairim
- Guaraúna
- Imbituva
- Inácio Martins
- Ipiranga
- Irati
- Itapara
- Ivaí
- Lontrão
- Mato Branco do Meio
- Palmeira
- Palmital
- Papagaios Novos
- Pinheiral de Baixo
- Pinho de Baixo
- Ponta Grossa
- Porto Amazonas
- Prudentópolis
- Quero-quero
- Santa Barbara de Cima
- Teixeira Soares
- Uvaia
- Vila Iago

SUBMÓDULO 02: **Gerência Regional de Guarapuava (GRGA)**

Municípios:

- Campina do Simão
- Cândói
- Cantagalo
- Cataporanga
- Entre Rios
- Espigão Alto do Iguaçu
- Faxinal do Céu
- Foz do Jordão
- Goioxim
- Guara
- Guarapuava
- Lagoa Seca
- Laranjal
- Laranjeiras do Sul
- Manoel ribas
- Marquinho
- Nova Divineia
- Nova Laranjeiras
- Nova Tebas
- Palmeirinha
- Palmital
- Pinhão
- Pitanga
- Poema
- Quedas do Iguaçu
- Reserva do Iguaçu
- Rio bonito do Iguaçu
- Santa Maria do Oeste
- Turvo
- Virmond

SUBMÓDULO 03: **Gerência Regional de União da Vitória (GRUV)**

Municípios:

- Água Amarela de Baixo
- Antônio Olinto
- Bituruna
- Cruz Machado
- Dorizon
- General Carneiro
- Jangada do Sul
- Lagoa da Cruz
- Mallet
- Paula Freitas
- Paulo Frontin
- Porto União
- Porto Vitória
- Rebouças
- Rio Azul
- Rio Claro do Sul
- Santana

- Santo Antônio do Itatim
- São João do Triunfo
- São Mateus do Sul
- União da Vitória
- Vargem Grande
- Vera Guarani

MÓDULO 03 – GERÊNCIA GERAL REGIÃO SUDOESTE (GGSO)

SUBMÓDULO 01: Gerência Regional de Cascavel (GRCA)

Municípios:

- Cascavel
- Matelândia
- Capitão Leônidas Marques
- Catanduvas
- Céu Azul
- Corbélia
- Guaraniaçu
- Três Barras do Paraná
- Boa Vista da Aparecida
- Braganey
- Campo Bonito
- Ibema
- Lindoeste
- Santa Teresa do Oeste
- Anahy
- Santa Lúcia
- Diamante do Sul
- Iguatu
- Ramilândia
- Longuinópolis
- Penha, Ouro Verde do Piquiri
- Juvinópolis
- Alto Alegre do Iguaçu
- Vila Agro Cafeeira
- Guaporé
- Santo Izidoro
- Barra Bonita
- São João do Oeste
- Rio do Salto
- Santa Maira
- Ibiracema
- Mato Queimado
- Vila Esmeralda

SUBMÓDULO 02: Gerência Regional de Toledo (GRTO)

Municípios:

- Toledo
- Assis Chateaubriand
- Cafelândia
- Diamante do Oeste
- Guaira

- Iracema do Oeste
- Jesuítas
- Maripá
- Nova Aurora
- Nova Santa Rosa
- Palotina
- São Pedro do Iguaçu
- Terra Roxa
- Vera Cruz do Oeste
- São José das Palmeiras
- Alta Alegre
- Bragantina
- Bela Vista do Oeste
- Carajá
- Novo Sarandi
- Outro Preto
- Luz Marina
- Engenheiro Azaury
- Nice
- Doutor Oliveira Castro
- Encantado do Oeste
- Marajo
- Palmital
- Palmitópolis

SUBMÓDULO 03: **Gerência Regional de Foz do Iguaçu (GRFI)**

Municípios:

- Foz do Iguaçu
- Santa Terezinha de Itaipu
- São Miguel do Iguaçu
- Medianeira
- Serranópolis
- Missal
- Itaipulândia
- Santa Helena

SUBMÓDULO 04: **Gerência Regional de Pato Branco (GRPB)**

Municípios:

- Pato Branco
- Antonio Paranhos
- Bom Sucesso do Sul
- Chopinzinho
- Clevelândia
- Coronel Domingos Soares
- Coronel Vivida
- Covó
- Honório Serpa
- Itapejara do Oeste
- Mangueirinha
- Mariópolis
- Morro Verde
- Nova Espera

- Palmas
- Pinho Fleck
- Presidente Kennedy
- São João
- São Jorge do Oeste
- Sede Progresso
- Sulina
- Verê
- Vitorino

SUBMÓDULO 05: **Gerência Regional de Francisco Beltrão (GRFB)**

Municípios:

- Francisco Beltrão
- Capanema
- Ampére
- Dois Vizinhos
- Enéas Marques
- Marmeleiro
- Pérola do Oeste
- Planalto
- Realeza
- Renascença
- Salgado Filho
- Santo do Lontra
- Santa Izabel do Oeste
- Santo Antonio do Sudoeste
- Nova Prata do Iguaçu
- Pranchita
- Bela Vista da Caroba
- Boa Esperança do Iguaçu
- Cruzeiro do Iguaçu
- Pinhal de São Bento
- Flor da Serra do Sul
- Nova Esperança do Sudoeste
- Bom Jesus do Sul
- Manfrinópolis

MÓDULO 04 – GERÊNCIA GERAL REGIÃO NORDESTE (GGND)

SUBMÓDULO 01: **Gerência Regional de Londrina (GRLC)**

Municípios:

- Cambé
- Londrina
- Tamarana

SUBMÓDULO 02: **Gerência Regional de Apucarana (GRAP)**

Municípios:

- Apucarana
- Arapuã
- Ariranha do Ivaí

- Bom Sucesso
- Borrazópolis
- Califórnia
- Cambira
- Cruzmaltina
- Faxinal
- Godoy Moreira
- Grandes Rios
- Ivaiporã
- Jandaia do Sul
- Jardim Alegre
- Kalore
- Lidianópolis
- Lunardelli
- Marilândia do Sul
- Marumbi
- Mauá da Serra
- Novo Itacolomi
- Rio Bom
- Rio Branco do Ivaí
- Rosário do Ivaí
- São João do Ivaí
- São Pedro do Ivaí

SUBMÓDULO 03: **Gerência Regional de Arapongas (GRAR)**

Municípios:

- Arapongas
- Alvorada do Sul
- Bela Vista do Paraíso
- Cafeara
- Centenário do Sul
- Florestópolis
- Guaraci
- Itaguaje
- Jaguapita
- Lupionópolis
- Miraselva
- Pitangueiras
- Porecatu
- Prado Ferreira
- Primeiro de Maio
- Rolândia
- Sabaudia
- Santa Inês
- Santo Inácio

SUBMÓDULO 04: **Gerência Regional de Cornélio Procópio (GRCP)**

Municípios:

- Abatia
- Andirá
- Assaí
- Bandeirantes

- Congonhinhas
- Cornélio Procópio
- Curiuva
- Figueira
- Ibiporã
- Itambaraca
- Jataizinho
- Leópolis
- Nova América da Colina
- Nova Fátima
- Nova Santa Bárbara
- Rancho Alegre
- Ribeirão do Pinhal
- Santa Amélia
- Santa Cecília do Pavão
- Santa Mariana
- Santo Antonio do Paraíso
- São Jerônimo da Serra
- São Sebastião da Amoreira
- Sapopema
- Sertaneja
- Sertanópolis
- Uraí

SUBMÓDULO 05: **Gerência Regional de Santo Antonio da Platina (GRSP)**

Municípios:

- Barra do Jacaré
- Cambará
- Carlopolis
- Conselheiro Mairinck
- Guapirama
- Ibaiti
- Jaboti
- Jacarezinho
- Japira
- Joaquim Távora
- Jundiá do Sul
- Pinhalão
- Quatiguá
- Ribeirão Claro
- Salto do Itararé
- Santana do Itararé
- Santo Antonio da Platina
- Siqueira Campos
- Tomazina
- Wenceslau Braz

SUBMÓDULO 06: **Gerência Regional de Telêmaco Borba (GRTB)**

Municípios:

- Arapoti
- Candido de Abreu

- Carambeí
- Castro
- Imbaú
- Jaguariaiva
- Ortigueira
- Piraí do Sul
- Reserva
- São José da Boa Vista
- Sengés
- Telêmaco Borba
- Tibagi
- Ventania

MÓDULO 05 – GERÊNCIA GERAL REGIÃO NOROESTE (GGND)

SUBMÓDULO 01: Gerência Regional de Maringá (GRMA)

Municípios:

- Maringá
- Astorga
- Mandaguari
- Nova Esperança
- Atalaia
- Doutor Camargo
- Florai
- Floresta
- Itambé
- Ivatuba
- Mandaguaçu
- Ourizona
- Paçandu
- Santa Fé
- Uniflor
- Água Boa
- Floriano
- Iguatemi
- Santa Zélia
- Tupinambá
- Içara
- Polinópolis
- Nova Bilac
- São Domingos
- Paraíso do Norte
- Alto Paraná
- Amaporã
- Cruzeiro do Sul
- Diamante do Norte
- Guairaçá
- Inajá
- Itaúna do Sul
- Loanda
- Marilena
- Mirador
- Nova Aliança do Ivaí
- Nova Londrina

- Paranacity

SUBMÓDULO 02: **Gerência Regional de Paranavaí (GRP)**

Municípios:

- Paranavaí
- Planaltina do Paraná
- Porto rico
- Querência do Norte
- Santa Cruz do monte Castelo
- Santo Antônio do Caiuá
- São Carlos do Ivaí
- São João do Caiuá
- São Pedro do Paraná
- Tamboara
- Porto São José
- Icatú
- Mandiocaba
- Graciosa
- Santa Maria
- Deputado José Afonso
- Ubiratã
- Araruna
- Barbosa Ferraz
- Boa Esperança
- Campina da Lagoa
- Engenheiro Beltrão
- Fênix
- Goioerê
- Iretama
- Janiópolis
- Mamborê
- Moreira Sales
- Nova Cantu
- Quinta do Sol
- Roncador
- Terra Boa
- Juranda
- Altamira do Paraná
- Corumbataí do Sul
- Luiziana
- Farol
- Mato Rico
- Rancho Alegre do Oeste
- Quarto Centenário
- Herveira
- Paraná do Oeste
- Malú
- Yolanda
- São Vicente
- Altônia
- Alto Piquiri
- Cianorte
- Cidade Gaúcha

- Cruzeiro do Oeste
- Francisco Alves
- Guaporema
- Icaraíma
- Indianópolis
- Iporã
- Maria Helena
- Nova Olímpia
- Pérola
- Rondon
- São Tomé
- Tapira
- Tuneiras do Oeste

SUBMÓDULO 03: **Gerência Regional de Umuarama (GRUM)**

Municípios:

- Umuarama
- Xambrê
- Douradina
- São Jorge do Patrocínio
- Ivaté
- Cafezal do Sul
- São Manoel do Paraná
- Brasilândia do Sul
- Alto Paraíso
- Esperança Nova
- Perobai
- Herculândia
- Porto Figueira
- Bourbonia
- Nova Santa Helena

SUBMÓDULO 04: **Gerência Regional de Campo Mourão (GRCM)**

Municípios:

- Águas de Jurema
- Altamira do Paraná
- Alto do São João
- Alto Palmital
- Arapuã (Janiópolis)
- Araruna
- Bandeirantes do Oeste
- Barbosa Ferraz
- Bela Vista do Piquiri
- Boa Esperança
- Bourbonia
- Bragapólis
- Bredapólis
- Campina da Lagoa
- Campo Mourão
- Corumbataí do Sul
- Engenheiro Beltrão
- Farol

- Fenix
- Figueira do Oeste
- Geremias Lunardelli
- Goioere
- Guarani
- Herveira
- Iretama
- Ivailandia
- Janiopolis
- Jaracatia
- Juranda
- Luiziana
- Malu
- Mambore
- Marilu
- Mato Rico
- Moreira Sales
- Nova Cantu
- Ourilândia
- Paraná do Oeste
- Pocinho
- Quarto Centenário
- Quinta do Sol
- Rancho Alegre do Oeste
- Rio Verde
- Roncador
- Salles de Oliveira
- Santo Rei
- São Geraldo
- São Vicente
- Sertãozinho
- Tereza Breda
- Terra Boa
- Ubiratã
- Yolanda

ANEXO II - Termo de Referência

TABELA DE REMUNERAÇÃO

SERVIÇO CREDENCIADO	VALOR
Audiência de instrução/UNA em Juizado Especial Cível e Trabalhista	300,00
Audiência de conciliação/inicial em Juizado Especial Cível e Trabalhista	200,00

ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO

RELATÓRIO DE ANDAMENTO DA AUDIÊNCIA

NOME DA SOCIEDADE INDIVIDUAL E/OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1. DADOS GERAIS

PROCESSO:

AUTOR:

RÉU:

OCORRÊNCIAS NA AUDIÊNCIA:

EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS (SE HOVER):

ATA DE AUDIÊNCIA – ANEXAR OBRIGATORIAMENTE

3. VALIDAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO SANEPAR/DATA/ASSINATURA

ANEXO VII

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO

(Utilizar papel timbrado da empresa)

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
Rua Engenheiros Rebouças, 1.376
Bairro Rebouças - Curitiba - PR
CEP 80.215-900
A/C - GFI - Tesouraria

Vimos pela presente solicitar a V. S.^{as} que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitidas por nossa empresa sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL abaixo indicada:

AGÊNCIA Nº:
NOME DA AGÊNCIA:
NÚMERO DA CONTA CORRENTE:
CIDADE:
ESTADO:

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte e que divergências porventura existentes entre o valor faturado e o valor do crédito serão tratados junto à SANEPAR.

Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente

Assinatura:
Nome do Representante Legal:
CPF:
Proponente:

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE DADOS E ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **01/2019**

OBJETO:

A Sociedade de Advogados/Sociedade Individual, _____, registrada sob n.º _____ na Ordem dos Advogados do Brasil, vem, pela presente, indicar a V.S.^{as} os dados da Sociedade, para fins de contato acerca do objeto do credenciamento, bem como declarar, sob pena de responsabilidade, que disponho de equipamentos adequados e disponíveis para à prestação dos serviços, tais como: computador com acesso a Internet, impressora e scanner.

1. Profissional:
Telefone Fixo/Celular:
Nº da OAB/UF:
Endereço eletrônico:
Assinatura:

2. Profissional:
Telefone Fixo/Celular:
Nº da OAB/UF:
Endereço eletrônico:
Assinatura:

3. Profissional:
Telefone Fixo/Celular:
Nº da OAB/UF:
Endereço eletrônico:
Assinatura:

Local e Data

Assinatura:
Nome do Representante Legal:
CPF:
Proponente: